



## **INSTRUÇÃO 5/2022**

---

**SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS JUROS GERADOS PELOS SALDOS  
CREDORES NAS CONTAS DO OPERADOR DO MERCADO AOS AGENTES  
COM SALDOS DE CAIXA**

---

## **INSTRUÇÃO 5/2022**

---

### **DISTRIBUIÇÃO DOS JUROS GERADOS PELOS SALDOS CREDORES NAS CONTAS DO OPERADOR DO MERCADO AOS AGENTES COM SALDOS DE CAIXA**

---

#### **1. PREÂMBULO**

As Regras de funcionamento dos mercados diário e intradiário de eletricidade foram aprovadas, no que respeita ao conteúdo desta Instrução, pela Resolução da Comissão Nacional dos Mercados e da Concorrência (CNMC) com data de 6 de maio de 2021.

A Regra 55.7 “CONTA DESIGNADA PELO OPERADOR DO MERCADO PARA A REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS E PAGAMENTOS” estabelece que o operador do mercado designará uma conta de tesouraria numa entidade financeira de âmbito nacional tanto para efetuar os débitos e créditos das liquidações do mercado, como para a gestão das garantias em numerário.

Além disso, a regra 56.6.1 “INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS” estabelece como possível instrumento de formalização de garantias no operador do mercado os “depósitos em numerário na conta designada pelo operador do mercado para a gestão de garantias em numerário. Esta conta residirá numa entidade financeira de âmbito nacional e será de titularidade do operador do mercado, que unicamente poderá efetuar ordens de débito e crédito na dita conta no âmbito da gestão de garantias, nos termos estabelecidos nestas regras”.

Num contexto de juros em que o Banco Central Europeu, num curto espaço de tempo, passou de aplicar taxas de juro negativas a positivas a título de facilidade de depósito, as entidades financeiras estão paulatinamente a proceder à modificação das condições económicas das contas bancárias das empresas para lhes transferir a respetiva remuneração.

Neste sentido, o banco depositário da conta bancária do operador do mercado para a realização de créditos e pagamentos e depósito de garantias (detalhadas nas Regras 55.7 e 56.6.1 respetivamente) comunicou a modificação das condições económicas da dita conta, começando desse modo a aplicar taxas de juro positivas sobre os saldos médios credores nas referidas contas.

Dado o disposto anteriormente, o operador do mercado procederá a distribuir pelos agentes do mercado, proporcionalmente ao saldo dos seus depósitos em numerário, o valor dos juros acumulados a cada momento pela entidade bancária sobre os saldos credores.

Em consequência, o operador do mercado considerou conveniente a aprovação de uma Instrução que estabeleça a metodologia aplicável pelo operador do mercado para realizar a distribuição do dito rendimento aos agentes que mantenham saldos credores nas contas do operador do mercado.

## **2. DESENVOLVIMENTO DAS REGRAS 55.7 E 56.6.1**

O Operador do Mercado poderá rentabilizar o numerário existente nas contas bancárias para a realização das cobranças e pagamentos e gestão de garantias. Os juros positivos acumulados na mesma, subtraindo possíveis custos associados e menos um máximo de 25 pontos base de taxa de juro, que o Operador do Mercado poderá conservar a título de comissão de gestão, serão devolvidos aos agentes que tenham efetuado depósitos em numerário, proporcionalmente aos mesmos, sem que daí possa resultar um saldo negativo. Além disso, as retenções praticadas pelo banco serão imputadas aos agentes que tenham efetuado depósitos em numerário, proporcionalmente aos mesmos.

Os correspondentes depósitos aos agentes poderão integrar, no máximo, os juros gerados nas contas durante seis meses, procedendo-se à sua creditação antes de 60 dias civis desde a receção por parte do Operador do Mercado da informação bancária correspondente ao período liquidado.

O Operador do Mercado documentará os depósitos realizados a título de juros mediante uma nota de crédito. Além disso, o operador do mercado faturará a comissão de gestão aplicada a cada agente.

A nota de crédito pelo depósito realizado será emitida como um documento em formato PDF, assinado eletronicamente mediante certificado de representação do operador do mercado.

Por sua vez, a fatura pela comissão de gestão será emitida em formato de fatura eletrónica XML, segundo o esquema Facturae, assinada eletronicamente mediante certificado de representação do operador do mercado, que é o formato

utilizado nas faturas do mercado de eletricidade. A fatura XML será acompanhada de um ficheiro PDF para uma melhor visualização e impressão.

Os documentos anteriores poderão ser acedidos no sistema de informação do Operador do Mercado.

Além disso, o Operador do Mercado publicará no *site* de mercado as taxas de juro mínimas aplicáveis aos depósitos em numerário, bem como o período de liquidação, as condições de aplicação e qualquer mudança que possa verificar-se nas mesmas com uma antecedência de pelo menos 15 dias.